



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000451033

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 3005060-29.2025.8.26.0000, da Comarca de São Miguel Arcanjo, em que são agravantes ESTADO DE SÃO PAULO e CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR - CBPM, é agravado DERSEI TEODORO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA NERY E OSVALDO DE OLIVEIRA.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 46914

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3005060-29.2025.8.26.0000 (autos digitais)

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTES: ESTADO DE SÃO PAULO e CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR - CBPM

AGRAVADO: DERSEI TEODORO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança Coletivo. Cumprimento de sentença. Policial militar. Diferenças de quinquênios e sexta-parte. Suspensão determinada na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000. Impugnação rejeitada. Suspensão pelo IRDR, Tema 47. Mantido o afastamento da suspensão do processo em recurso anterior, sem questionamento sobre o adicional de insalubridade. Cuidando-se de questões já decididas, a cujo respeito operou-se a preclusão, Código de Processo Civil, artigos 505 e 507, não são alcançadas pela questionada suspensão. Recurso não provido.

Agravo de instrumento contra decisão, proferida em 10 de abril de 2025, pelo eminente magistrado, Doutor Matheus Oliveira Nery Borges, em cumprimento de sentença, proveniente de mandado de segurança coletivo, sobre diferenças de quinquênios e sexta-parte para policiais militares, que rejeitou pedido de suspensão do processo, determinada pela Turma Especial de Direito Público na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000, origem, fls. 235/236.

Buscam Estado e CBPM a suspensão, determinada na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000.

Recurso respondido.

É o relatório.

Mandado de Segurança Coletivo, cumprimento individual de sentença, policial militar, diferenças de quinquênios e sexta-parte, suspensão, IRDR, Tema 47, reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000.

Suspensão determinada pela Colenda Turma Especial de Direito Público, na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000, abrange todos os cumprimentos de sentença oriundos da ação coletiva, quanto ao que foi definido com o IRDR, Tema 47, aplicar-se ou não à coisa julgada constituída antes, em termos de inclusão ou não do adicional de insalubridade na base de cálculo dos quinquênios.

Decisão de 21 de maio de 2024 rejeitou a impugnação e homologou os cálculos do exequente, com recurso dos devedores, agravo de instrumento 3004621-51.2024.8.26.0000, julgado em 21-09-2024, sem impugnação quanto ao adicional de insalubridade, com trânsito em julgado certificado nos autos, origem, fls. 159/164, 197/201 e 208.

Cuidando-se de questões já decididas, a cujo respeito operou-se a preclusão, Código de Processo Civil, artigos 505 e 507, são não alcançadas pela questionada suspensão.

Destarte, **NEGA-SE** provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator